FLS. Nº 90
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

.

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, em face da necessidade de contratação para a atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Portanto, a aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais do Almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Duque Bacelar. Os materiais deverão ser de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nesta Casa de Leis.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

1.2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, segue conforme planilha anexo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL
1	APONTADOR PARA LAPIS, MATERIAL PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	caixa	5	R$ 37,62	R$ 188,10
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentando especificaçoes nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R$ 18,02	R$ 720,80
3	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 3,50	R$ 350,00

4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 4,52	R$ 452,00
5	Calculadora - M	unid	10	R$ 36,35	R$ 363,50
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R$ 78,00	R$ 624,00
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R$ 73,13	R$ 365,65
8	CLIPE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R$ 34,97	R$ 524,55
9	CLIPE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R$ 31,66	R$ 316,60
10	CLIPE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R$ 42,90	R$ 214,50
11	CLIPE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R$ 24,54	R$ 122,70
12	CLIPE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R$ 31,99	R$ 319,90
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g. CAIXA com 12 unidades.	CX	5	R$ 53,17	R$ 265,85
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R$ 12,26	R$ 490,40
15	Corretivo	unid.	20	R$ 5,42	R$ 108,40
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R$ 96,33	R$ 1.444,95
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R$ 180,97	R$ 1.085,82
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R$ 4,59	R$ 36,72
19	Estilete Grande	unid.	10	R$ 9,49	R$ 94,90
20	Fita Adesiva Transparente–G	unid.	30	R$ 11,62	R$ 348,60
21	Fita Dupla Face	unid.	20	R$ 13,41	R$ 268,20
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R$ 22,24	R$ 444,80
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R$ 18,45	R$ 184,50
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R$ 15,45	R$ 463,50

FLS. Nº 92
Rubrica

25	Grampeador–G	unid.	6	R$ 47,60	R$ 285,60
26	Grampeador–M	unid.	15	R$ 33,96	R$ 509,40
27	Grampo	cx.	30	R$ 14,24	R$ 427,20
28	LÁPIS PRETO Nº02, CAIXA COM 144 UNIDADES.	cx.	5	R$ 86,11	R$ 430,55
29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R$ 18,20	R$ 218,40
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R$ 33,72	R$ 843,00
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R$ 39,48	R$ 1.184,40
32	Extrator de grampo	unid	25	R$ 6,14	R$ 153,50
33	Marca texto	unid.	40	R$ 6,18	R$ 247,20
34	Papel A4	cx.	50	R$ 323,16	R$ 16.158,00
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R$ 57,78	R$ 577,80
36	Pasta AZ	unid.	25	R$ 38,61	R$ 965,25
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R$ 7,11	R$ 355,50
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R$ 8,74	R$ 349,60
39	Pendrive 16gb	unid.	12	R$ 49,49	R$ 593,88
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R$ 71,10	R$ 853,20
41	Perfurador M	unid.	20	R$ 58,04	R$ 1.160,80
42	Pilha Alcalina Pequena	Embalagem 1 Par	20	R$ 10,00	R$ 200,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R$ 38,41	R$ 153,64
44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R$ 54,72	R$ 218,88
45	Grafite para lapiseira 0.7mm, tubo com 12 grafites, caixa com 12 tubos.	caixa	15	R$ 29,66	R$ 444,90
46	Régua 30cm	unid.	30	R$ 6,31	R$ 189,30
47	Relógio de Parede	unid	4	R$ 65,34	R$ 261,36
48	Tesoura grande	unid	10	R$ 33,94	R$ 339,40
49	Tesoura pequena	unid	10	R$ 13,61	R$ 136,10
					R$ 37.055,80

FLS. Nº 93
Rubrica

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

2.3. Os produtos deverão serem entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;
2.4. Os produtos deverão serem entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;
2.5. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FLS. Nº 95
Rubrica

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer sérvio executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

FLS. Nº 96
Rubrica

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

Fls. nº 97
Rubrica

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor do contrato.

5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FLS. Nº 98
Rubrica

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

FLS. Nº 99
Rubrica

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência contado a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal n°. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

FLS. Nº 100
Rubrica

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de **menor preço por global**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

FLS. Nº 101
Rubrica

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar-Ma, 20 de março de 2026.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

FLS. Nº 102
Rubrica

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
E-MAIL TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: C/C:
valor total: R$ xxxxx,xxx (redigir por extenso)

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL	V.UNI	V.TOTAL

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº _____/_____

Dispensa de Licitação nº _____/_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro , DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO n° xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação n° ____/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº _____/2026, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

FLS. Nº 104
Rubrica

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

FLS. Nº 105
Rubrica

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ (.).**

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

FLS. Nº 106
Rubrica

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) **I = (6 / 100)** **I = 0,00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:
J. Unidade Gestora:
III. Projeto/Atividade:
IV. Classificação Econômica:
V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

FLS. Nº 107
Rubrica

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência até dia 31 de dezembro de 2026. conforme Termo de Referência e determina Lei n° 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

FLS. Nº 109
Rubrica

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.4. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

FLS. Nº 150
Rubrica

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.11. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.12. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

9.2. O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

FLS. Nº 111
Rubrica

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1/ de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

FLS. Nº 112
Rubrica

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

9.11. Da possibilidade de defesa:

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

FLS. Nº 113
Rubrica

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato Sr. _____, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FLS. Nº 114
Rubrica

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

FLS. Nº 115
Rubrica

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Dispensa de Licitação nº **/20__ – que a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/21.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

FLS. Nº 116
Rubrica

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Processo Administrativo Nº 019/2026

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global,** por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, **a partir das 08:00hrs do dia 20/03/2026** até **as 23:59hrs do dia 24/03/2026.**
eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.
OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 3590-305ddf52c24e78109518d0bf1c3870efe8b77bc8

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Processo Administrativo Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global,** por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, **a partir das 08:00hrs do dia 20/03/2026** até **as 23:59hrs do dia 24/03/2026.**
eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.
OBJETO:
Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.
Duque Bacelar-Ma, 20 de março de 2026.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 3590-b205287430e563db7c0ad359c1e43990b606b919

FLS. Nº 117
Rubrica

À

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: SYRAH COMÉRCIO LTDA **CNPJ/CPF:** 60.425.466/0001-60

ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU – SN – LOJA B – CENTRO – DUQUE BACELAR - MA

E-MAIL: SYRAHDBMA@GMAIL.COM **TELEFONE**: (98) 9 8560-0570

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO MERCADO PAGO - AGÊNCIA: 0001 - C/C: 23640650587

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO VALOR VALOR

Valor total: R$ R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;

2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;

3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;

4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, 20 de março de 2026.

JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS:91622620330

Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS:91622620330
Dados: 2026.03.19 20:54:52 -03'00'

João Francisco Silva dos Santos

FLS. Nº 118
Rubrica

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

CLIENTE: CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
1	APONTADOR PARA LAPIS, MATERIAL PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	caixa	5	R$ 36,45	R$ 182,25
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentando especificaçoes nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R$ 17,80	R$ 712,00
3	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 3,50	R$ 350,00
4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 4,50	R$ 450,00
5	Calculadora - M	unid	10	R$ 34,18	R$ 341,80
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R$ 75,00	R$ 600,00
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R$ 72,30	R$ 361,50
8	CLIPE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R$ 34,00	R$ 510,00
9	CLIPE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R$ 30,66	R$ 306,60
10	CLIPE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R$ 41,70	R$ 208,50
11	CLIPE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R$ 23,15	R$ 115,75

Rua São Judas Tadeu – SN – Centro – Duque Bacelar – MA – CEP 65.625-000
CNPJ: 60.425.466/0001-60 – I.E: 129025763 – I.M: 20
E-mail: syrahdbma@gmail.com – Fone: (98) 9 8400-4706

12	CLIPE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R$	30,99	R$	309,90
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g. CAIXA com 12 unidades.	CX	5	R$	52,19	R$	260,95
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R$	11,15	R$	446,00
15	Corretivo	unid.	20	R$	5,00	R$	100,00
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R$	92,00	R$	1.380,00
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R$	168,80	R$	1.012,80
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R$	4,40	R$	35,20
19	Estilete Grande	unid.	10	R$	9,25	R$	92,50
20	Fita Adesiva Transparente–G	unid.	30	R$	11,50	R$	345,00
21	Fita Dupla Face	unid.	20	R$	13,40	R$	268,00
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R$	22,00	R$	440,00
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R$	18,20	R$	182,00
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R$	15,10	R$	453,00
25	Grampeador–G	unid.	6	R$	46,50	R$	279,00
26	Grampeador–M	unid.	15	R$	33,10	R$	496,50
27	Grampo	cx.	30	R$	13,80	R$	414,00
28	LÁPIS PRETO Nº02, CAIXA COM 144 UNIDADES.	cx.	5	R$	84,19	R$	420,95
29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R$	17,90	R$	214,80
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R$	33,50	R$	837,50
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R$	38,90	R$	1.167,00
32	Extrator de grampo	unid	25	R$	6,00	R$	150,00
33	Marca texto	unid.	40	R$	6,14	R$	245,60
34	Papel A4	cx.	50	R$	313,00	R$	15.650,00
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R$	55,80	R$	558,00
36	Pasta AZ	unid.	25	R$	37,50	R$	937,50
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R$	7,00	R$	350,00
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R$	8,68	R$	347,20
39	Pendrive 16gb	unid.	12	R$	49,00	R$	588,00
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R$	71,10	R$	853,20
41	Perfurador M	unid.	20	R$	58,00	R$	1.160,00
42	Pilha Alcalina Pequena	Par	20	R$	10,00	R$	200,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R$	38,30	R$	153,20

FLS. Nº 170
Rubrica

44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R$	53,60	R$	214,40
45	Grafite para lapiseira 0.7mm, tubo com 12 grafites, caixa com 12 tubos.	caixa	15	R$	28,10	R$	421,50
46	Régua 30cm	unid.	30	R$	6,10	R$	183,00
47	Relógio de Parede	unid	4	R$	55,30	R$	221,20
48	Tesoura grande	unid	10	R$	30,89	R$	308,90
49	Tesoura pequena	unid	10	R$	13,00	R$	130,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$**	**35.965,20**

JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS:91622620330

Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS:91622620330
Dados: 2026.03.19 20:55:43 -03'00'

Rua São Judas Tadeu – SN – Centro – Duque Bacelar – MA – CEP 65.625-000 CNPJ: 60.425.466/0001-60 – I.E: 129025763 – I.M: 20
E-mail: syrahdbma@gmail.com – Fone: (98) 9 8400-4706

FLS. Nº 121
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA. **25 de março de 2026.**

À empresa

SOCIAL: SYRAH COMÉRCIO LTDA **CNPJ/CPF:** 60.425.466/0001-60
ENDEREÇO: Rua São Judas Tadeu – SN – Loja B – Centro – Duque Bacelar/ Ma.
E-MAIL: syrahdbma@gmail.com **TELEFONE:** 98 9819225225

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Prezado senhor,

Em cumprimento do aviso de Dispensa de Licitação nº 09/2026 item:
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

FLS. Nº 123
Rubrica

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

FLS. Nº 125
Rubrica

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 60.425.466/0001-60, representada neste ato por João Francisco Silva dos Santos, Sócio Administrador, RG/CPF 916.226.203-30 – SSP/MA. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Duque Bacelar – MA, 17 de março de 2026.

JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS:91622620330

Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS:91622620330
Dados: 2026.03.17 20:17:05 -03'00'

Rua São Judas Tadeu – SN – Centro – Duque Bacelar – MA – CEP 65.625-000
CNPJ: 60.425.466/0001-60 – I.E: 129025763 – I.M: 20
E-mail: syrahdbma@gmail.com – Fone: (98) 9 8400-4706

FLS. Nº 129
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **SYRAH COMERCIO LTDA.**, CNPJ 60.425.466/0001-60, sita na Rua São Judas Tadeu – SN – Centro – Duque Bacelar – MA, representada por João Francisco Silva dos Santos, CPF 916.226.203-30, forneceu no ano de 2025 para esta CAIXA ESCOLAR, os seguintes produtos:

- **Materiais de Expediente;**
- **Suprimentos de Informática;**

Tendo fornecido os produtos conforme pedido e prestado excelente assistência pós venda, não tendo nada que desabone a conduta da empresa.

Duque Bacelar – MA 25 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WELLINGTON MONTEIRO DOS SANTOS
Data: 25/03/2026 14:36:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wellington Monteiro dos Santos
Gestor Administrativo e Financeiro

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL 60.425.466 GUILHERME SILVA VASCONCELOS

FLS. Nº 130
Rubrica

GUILHERME SILVA VASCONCELOS, Brasileiro, solteiro, Empresário(a), nascido(a) em 29/05/2006 n° do CPF 077.099.283-82, Carteira de identidade (RG/CIN): 7709928382 SSP- MA, residente e domiciliado na cidade de Miguel Alves – PI, AVENIDA MARCOS FURTADO, 2498, ANGILIM, CEP: 64.130-000, Resolve, alterar a empresa individual, que gira sob nome empresarial **60.425.466 GUILHERME SILVA VASCONCELOS**, com sede na RUA SAO JUDAS TADEU, SN, LOJA B, CENTRO CEP: 65.625-000 Duque Bacelar – MA, com registro na JUCEMA sob nº 218.0395503-8 arquivada e inscrita no CNPJ: 60.425.466/0001-60, transforma o seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em Sociedade Empresária limitada unipessoal, uma vez que admite, neste ato, JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, Empresário, nascido(a) em 05/07/1981 n° do CPF 916.226.203-30, Carteira de Identidade (RG/CIN):91622620330 SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Duque Bacelar - MA, RUA SERRADOR, SN, ALTO BONITO CEP: 65.625-000, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual ora transformada:

Cláusula I - Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **SYRAH COMERCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula II - Retira-se o sócio GUILHERME SILVA VASCONCELOS, que cede e transferi sua participação na sociedade no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), ao socio JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, dando total e irrevogável quitação.

Cláusula III - O capital social que é de R$ R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) passa a ser R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200000 (mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Passando a constituir do capital da empresa transformada.
Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído.

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	200000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

Cláusula IV – As atividades passam a ser: 4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free) 4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos

recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 7733-1/00: Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula V – A administração da sociedade caberá ao sócio JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula VI - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei Especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula VII - O Sócio(a) declara que a empresa é reenquadrada de Micro Empresa – ME para Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, o contrato social da sociedade limitada por transformação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido(a) em 05/07/1981 n° do CPF 916.226.203-30, Carteira de Identidade (RG/CIN):91622620330 SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Duque Bacelar - MA, RUA SERRADOR, SN, ALTO BONITO CEP: 65.625-000. Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL 60.425.466 GUILHERME SILVA VASCONCELOS

FLS. Nº 132
Rubrica

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade gira como nome empresarial: **SYRAH COMERCIO LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço RUA SAO JUDAS TADEU, SN, LOJA B, CENTRO CEP: 65.625-000 Duque Bacelar – MA

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free) 4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria 4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 7733-1/00: Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em moeda corrente no País.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL 60.425.466 GUILHERME SILVA VASCONCELOS

FLS. Nº 133
Rubrica

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	200000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL 60.425.466 GUILHERME SILVA VASCONCELOS

FLS. Nº 134
Rubrica

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Duque Bacelar - MA, 22 de JANEIRO de 2026

JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Sócio/Administrador

GUILHERME SILVA VASCONCELOS
Sócio retirante

FLS. Nº 135
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYRAH COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07709928382	GUILHERME SILVA VASCONCELOS
91622620330	JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2026 16:01 SOB Nº 21201830849.
PROTOCOLO: 260081272 DE 22/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601408542. CNPJ DA SEDE: 60425466000160.
NIRE: 21201830849. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2026.
SYRAH COMERCIO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 136
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 17/03/2026 **Nº da certidão:** 12601154705

Data de validade: 17/05/2026 **Código de Validação:** 3d95c95986

NOME: SYRAH COMERCIO LTDA

CNPJ: 60.425.466/0001-60

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

JARDIM DE INFÂNCIA
ANTÔNIO ALDIR
Duque Bacelar - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **SYRAH COMERCIO LTDA.**, CNPJ 60.425.466/0001-60, sita na Rua São Judas Tadeu – SN – Centro – Duque Bacelar – MA, representada por João Francisco Silva dos Santos, CPF 916.226.203-30, forneceu no ao longo do ano de 2025 para este **CAIXA ESCOLAR ANTONIO ALDIR** os seguintes produtos:

- **Materiais de Expediente;**
- **Suprimentos de informática;**

Tendo fornecido os produtos conforme pedido e prestado excelente assistência pós venda, não tendo nada que desabone a conduta da empresa.

Duque Bacelar – MA, 25 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILENE MORAES MACHADO GONCALVES
Data: 25/03/2026 15:30:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edilene Moraes Machado Gonçalves
Diretora

FLS. Nº 138
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.425.466/0001-60 **MATRIZ**		**15/04/2025**

NOME EMPRESARIAL
SYRAH COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO JUDAS TADEU	**SN**	**LOJA B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.625-000	**CENTRO**	**DUQUE BACELAR**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SYRAHDBMA@GMAIL.COM	**(86) 9420-4747**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **16:46:42** (data e hora de Brasília).

p>

FLS. Nº 140

Rubrica

GOVERNO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado da Fazenda

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS
EMPRESA FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 129025763

Nome / Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

CNPJ: 60.425.466/0001-60

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN, CENTRO, LOJA B, CEP: 65625000 no município de Duque Bacelar/

Atividade Principal: 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

Atividade(s) Secundária(s) 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

São Luis, quinta, 22 de janeiro de 2026

Código de Autenticidade: **A51DAKGQ**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. Nº 126
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYRAH COMERCIO LTDA
CNPJ: 60.425.466/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:21:03 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2026.
Código de controle da certidão: **DED9.CA6E.0D19.38DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.314.439/0001-75

52.2

18/03/2026 10:57:12
USUÁRIO:EMELINE

FLS. Nº 1021
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 17/2026

AUTENTICAÇÃO:ELR2-PEXS

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **SYRAH COMERCIO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **60.425.466/0001-60**, situada à **RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **16/06/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

DUQUE BACELAR-MA, 18/03/2026.

FLS. Nº_____
Rubrica_____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043879/26 **Data da** 25/02/2026 14:28:14

Inscrição Estadual: 129025763 **CPF/CNPJ:** 60425466000160

Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (86)94204747 **Município:** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2026 19:34:36

FLS. Nº 127
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019598/26 **Data da** 25/02/2026 14:27:33

Inscrição Estadual: 129025763 **CPF/CNPJ:** 60425466000160

Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (86)94204747 **Município:** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2026 19:35:16

Voltar Imprimir

FLS. Nº 128
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.425.466/0001-60
Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA
Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU SN LOJA B / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031811516533896704

Informação obtida em 18/03/2026 13:33:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. Nº 139
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYRAH COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.425.466/0001-60
Certidão nº: 16896102/2026
Expedição: 17/03/2026, às 19:32:23
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYRAH COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.425.466/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 141
Rubrica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/PMDB

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Adv. José Diêgo Leal Sales

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 020/2026, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 26 de março de 2026.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

FLS. Nº 142
Rubrica

Ref.: **Processo nº 020/2026**
Requerente nos Autos: **Agente de Contratação/CMDB-MA**
Interessado**: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado memorando interno **de Formalização da Demanda** da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Presidente;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

1. ANÁLISE DA DEMANDA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

> **Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

> **É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na**

ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n" 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

> **A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.**[1]

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[1] FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como *"dispensa em razão do valor"*, visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

> Art. 75. É **dispensável a licitação**: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): *"a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico"*.

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que "*a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à*

proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte".

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que "*o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exime o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público*".

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

> Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:
>
> "Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)
> **VII - justificativa de preço;**

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. **Da Minuta do Contrato**

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do **art. 92 da Lei nº. 14.133/21**. Senão vejamos:

> **Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**
> **I - o objeto e seus elementos característicos;**
> **II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
> **III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
> **IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
> **V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
> **VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;**
> **VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**
> **VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
> **IX - a matriz de risco, quando for o caso;**
> **X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**
> **XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**
> **XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**
> **XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**
> **XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dispositivo

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a

minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, *sub censura.*

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Duque Bacelar/MA, 27 de março de 2026.

José Diêgo Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 150
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa n° 09/2026 objetos, Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar, 31 de março de 2026

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

FLS. Nº 15
Rubrica

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2026

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, com sede na Rua São Judas Tadeu, s/n – Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 31 de março de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

FLS. Nº 152
Rubrica

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04/2026

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04/2026

REF.: Processo Administrativo nº 013/2026; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R$ 29.420,15 (Vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 31 de março de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3752-26b1f91a01c901d4c4f998415b9fca7fd3ba9b8b

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2026

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2026

REF.: Processo Administrativo nº 014/2026; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/ MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R$ 31.922,00 (trina e um mil, novecentos e vinte e dois reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 31 de março de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3752-8f13fd43e0787092f20e3fd323613974fdc86ac9

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2026

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2026

REF.: Processo Administrativo nº 015/2026; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, com sede na Rua São Judas Tadeu, s/n - Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos mobiliário, eletrodoméstico e informática de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.; VALOR GLOBAL: R$ 45.043,07 (quarenta e cinco mil quarenta e três reais e sete centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 27 de março de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3752-5c36027f5e8cfbff771e1aefcec453c46e334e7a

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2026

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, com sede na Rua São Judas Tadeu, s/n - Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 31 de março de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586

FLS. Nº 153
Rubrica

TERMO DE CONTRATO Nº 0204/2026

Processo Administrativo nº 020/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA SYRAH COMERCIO LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro , DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, com sede na Rua São Judas Tadeu, s/n – Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação n° 09/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2026, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/202

2.7. O objeto contratado será recebido:

FLS. Nº 154
Rubrica

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
1	APONTADOR PARA LAPIS, MATERIAL PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	caixa	5	R$ 36,45	R$ 182,25
2	Caixa para arquivo morto, confeccionado em material plastico super resistente, com poliandas ,apresentandoespecificaçoes nas laterais para arquivo, medindo aproximadamente 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	40	R$ 17,80	R$ 712,00
3	Bastão cola quente fino, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 7,5 mm x 30 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 3,50	R$ 350,00
4	Bastão cola quente grossa, para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, e.v.a, Espessura: 30 cm x 11,2 mm, composição: resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91 °c	BARRA	100	R$ 4,50	R$ 450,00
5	Calculadora - M	unid	10	R$ 34,18	R$ 341,80
6	Caneta Esferográfica cor azul cx 50unid	cx.	8	R$ 75,00	R$ 600,00
7	Caneta Esferográfica cor preta cx 50unid	cx.	5	R$ 72,30	R$ 361,50
8	CLIPE 2/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	15	R$ 34,00	R$ 510,00

FLS. Nº 155
Rubrica

9	CLIPE 4/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR	cx.	10	R$	30,66	R$	306,60
10	CLIPE 8/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	5	R$	41,70	R$	208,50
11	CLIPE 1/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, COM 500 GR	cx.	5	R$	23,15	R$	115,75
12	CLIPE 3/0 - NIQUELADO - CAIXA COM 500 GR) CLIPES NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM 500 GR.	cx.	10	R$	30,99	R$	309,90
13	Cola branca, soluvel em água, frasco vertical de 90g. CAIXA com 12 unidades.	CX	5	R$	52,19	R$	260,95
14	Cola para Isopor e EVA - 90G	UND	40	R$	11,15	R$	446,00
15	Corretivo	unid.	20	R$	5,00	R$	100,00
16	ENVELOPE A4 KRAFT CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	15	R$	92,00	R$	1.380,00
17	ENVELOPE PARDO (KRAFIT) OFICIO TAMANHO (250 MM X 340 MM). CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	6	R$	168,80	R$	1.012,80
18	Estilete Pequeno	unid.	8	R$	4,40	R$	35,20
19	Estilete Grande	unid.	10	R$	9,25	R$	92,50
20	Fita Adesiva Transparente–G	unid.	30	R$	11,50	R$	345,00
21	Fita Dupla Face	unid.	20	R$	13,40	R$	268,00
22	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL CREPE, TIPO GOMADA	unid.	20	R$	22,00	R$	440,00
23	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	unid.	10	R$	18,20	R$	182,00
24	Lapiseira(Grafite)	unid.	30	R$	15,10	R$	453,00
25	Grampeador–G	unid.	6	R$	46,50	R$	279,00
26	Grampeador–M	unid.	15	R$	33,10	R$	496,50
27	Grampo	cx.	30	R$	13,80	R$	414,00
28	LÁPIS PRETO Nº02, CAIXA COM 144 UNIDADES.	cx.	5	R$	84,19	R$	420,95
29	ELÁSTICO - ELÁSTICO, LATEX NR.18, COR BEGE, PACOTE COM 200 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO 240 ELÁSTICOS.	pct	12	R$	17,90	R$	214,80
30	Livro de Ata 100fls	unid.	25	R$	33,50	R$	837,50
31	Livro de Ata 200fls	unid.	30	R$	38,90	R$	1.167,00
32	Extrator de grampo	unid	25	R$	6,00	R$	150,00
33	Marca texto	unid.	40	R$	6,14	R$	245,60
34	Papel A4	cx.	50	R$	313,00	R$	15.650,00
35	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - PACOTE COM 50 FLS.	PCT	10	R$	55,80	R$	558,00
36	Pasta AZ	unid.	25	R$	37,50	R$	937,50
37	Pasta c/Trilho	unid.	50	R$	7,00	R$	350,00
38	Pasta com Elástico	unid.	40	R$	8,68	R$	347,20
39	Pendrive 16gb	unid.	12	R$	49,00	R$	588,00
40	Pendrive 32gb	unid.	12	R$	71,10	R$	853,20
41	Perfurador M	unid.	20	R$	58,00	R$	1.160,00
42	Pilha Alcalina Pequena	Par	20	R$	10,00	R$	200,00
43	Pistola pequena para cola quente	unid.	4	R$	38,30	R$	153,20

44	Pistola grande para cola quente	unid.	4	R$	53,60	R$	214,40
45	Grafite para lapiseira 0.7mm, tubo com 12 grafites, caixa com 12 tubos.	caixa	15	R$	28,10	R$	421,50
46	Régua 30cm	unid.	30	R$	6,10	R$	183,00
47	Relógio de Parede	unid	4	R$	55,30	R$	221,20
48	Tesoura grande	unid	10	R$	30,89	R$	308,90
49	Tesoura pequena	unid	10	R$	13,00	R$	130,00
						R$	**35.965,20**

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

FLS. Nº 157
Rubrica

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 09 (nove) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{}$ = onde:

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026. conforme Termo de Referência e determina Lei n° 14.133/2021.

FLS. Nº 158
Rubrica

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

FLS. Nº 159
Rubrica

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Recusar com a devida justificativa qualquer produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Fornecer o objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.4. Entregar nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.11. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.12. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

FLS. Nº 160
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

9.2. O contratado poderá ser penalizado, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1/ de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

FLS. Nº 161
Rubrica

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

9.11. Da possibilidade de defesa:

9.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

9.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato Sr. _____, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

FLS. Nº 167
RUBRICA

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 02 de abril de 2026

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antônio Fernando Oliveira
CPF n° 432.433.123-53

Rosa Francisca Ed. dos Santos

SYRAH COMERCIO LTDA
CNPJ n° 60.425.466/0001-60

Testemunhas

01 _____

01 _____

FLS. Nº 139
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYRAH COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.425.466/0001-60
Certidão nº: 16896102/2026
Expedição: 17/03/2026, às 19:32:23
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYRAH COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.425.466/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

FLS. Nº 128
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.425.466/0001-60
Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA
Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU SN LOJA B / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031811516533896704

Informação obtida em 18/03/2026 13:33:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. Nº 127
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019598/26 **Data da** 25/02/2026 14:27:33

Inscrição Estadual: 129025763 **CPF/CNPJ:** 60425466000160

Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (86)94204747 **Município:** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2026 19:35:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.314.439/0001-75

52.2

18/03/2026 10:57:12
USUÁRIO:EMELINE

FLS. Nº 104
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 17/2026

AUTENTICAÇÃO:ELR2-PEXS

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **SYRAH COMERCIO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **60.425.466/0001-60**, situada à **RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **16/06/2026.**

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

DUQUE BACELAR-MA, 18/03/2026.

FLS. Nº 126
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYRAH COMERCIO LTDA
CNPJ: 60.425.466/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:21:03 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2026.
Código de controle da certidão: **DED9.CA6E.0D19.38DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043879/26 **Data da** 25/02/2026 14:28:14

Inscrição Estadual: 129025763 **CPF/CNPJ:** 60425466000160

Razão Social: SYRAH COMERCIO LTDA

Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU, SN LOJA B CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (86)94204747 **Município:** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2026 19:34:36

FLS. Nº 163
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; Dispensa de Licitação nº 09/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA**: 02/04/2026 a 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA** : SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS**, Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 02 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

FLS. Nº 164
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2026

REF.: Processo Administrativo nº 013/2026; Dispensa de Licitação nº 04/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 29.420,15 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos); **VIGÊNCIA**: 01/04/2026 A 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo ; **CONTRATADA**: JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 01 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-9877f9a78d0cabceee6408578e1476ba9ef4b19a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2026

REF.: Processo Administrativo nº 014/2026; Dispensa de Licitação nº 05/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 31.922,00 (trina e um mil, novecentos e vinte e dois reais); **VIGÊNCIA**: 01/04/2026 A 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo ; **CONTRATADA**: JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o n° 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 01 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-4566db6bcb9bfbf30fcaddfd02e486f2fee685bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204/2026

REF.: Processo Administrativo nº 020/2026; Dispensa de Licitação nº 09/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL**: R$ 35.965,20 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA**: 02/04/2026 a 31/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA** : SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60; **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS**, Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, pela CONTRATADA e Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF n° 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 02 de abril de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3913-be7e011f6a8d7146a2ebed1794cb0d09a7cc1f7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804/2026

REF.: Processo Administrativo nº 019/2026; Dispensa de Licitação nº 08/2026; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail/e-

FLS. Nº 165
Rubrica

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa: SYRAH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.425.466/0001-60, sediada na Sediada na Rua São Judas Tadeu, s/n – Loja B - Centro, Duque Bacelar/MA, a serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2026, processo administrativo nº 020/2026.

Duque Bacelar - MA, 02 de abril de 2026.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar - MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 166
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 020.2026

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte seis, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar. que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa